



---

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 - RETIFICADO**

**Processo: 133/2021**

**Chamada Pública: 03/2021**

**Dispensa: 08/2021**

**Edital: 08/2021**

**Tipo Julgamento: Por item**

**Objeto: Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo/ MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.**

**O Município de Monte Carmelo – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à praça Getúlio Vargas, 272- Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.593.103/0001-78, através da secretaria municipal de Fazenda, com sede na avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar – centro, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de agosto de 2013, e ainda de acordo com a lei 8666/93 e suas alterações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo/ MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**. Conforme Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, Resolução nº 25, de 04 de agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de agosto de 2013, e alterações posteriores.

Portanto, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para procederem a abertura dos envelopes de documentação e projeto de venda, às **14:00 horas do dia 29 de novembro de 2021**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, Monte Carmelo – MG. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até às 14:00 horas do dia 29 de novembro de 2021**, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.

## **1. OBJETO**

Refere-se à **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo/ MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações dos Anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



02.02.25.03.12.361.4010.00.2.251.3.3.90.30.07.0014 - 144 – Ficha 350 – Gêneros de Alimentação.  
02.02.25.03.12.365.4010.00.2.251.3.3.90.30.07.0014 – 144 – Ficha 375 – Gêneros de Alimentação.  
02.02.25.03.12.366.4010.00.2.251.3.3.90.30.07.0014 – 144 – Ficha 377 – Gêneros de Alimentação.

### 3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO

#### 3.1 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- II – O extrato da **DAP** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente (**CND MUNICIPAL**);
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- V – A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Ou,

#### 3.2 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- II – O extrato da **DAP** Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente (**CND MUNICIPAL**);
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

Ou,

#### 3.3 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- II – O extrato da **DAP** jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo os débitos previdenciários (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) **CND FEDERAL**;
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Estadual) **CND ESTADUAL**;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente (**CND MUNICIPAL**);
- VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- VIII – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- IX – A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X – A **declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XI – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

E,

#### **4. ENVELOPE Nº. 002 PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (Modelo da Resolução FNDE).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 05 (Cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05(Cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05(Cinco) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).
- 4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (Cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;**
  - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão



ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar quando solicitados, deverão entregar as amostras dos produtos indicados no ANEXO II – Termo de Referência, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Dona Clara nº 647 – Centro – Monte Carmelo – MG, em até 03 (Três) dias após a solicitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários;

6.2. O resultado da análise será divulgado em até 03 (Três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

7.1. Os produtos deverão ser entregues em **REMESSA ÚNICA** nas Instituições escolares municipais, conveniadas e no Almoxarifado Central, situado à Avenida Dona Clara, 647 – Centro – Monte Carmelo – MG, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato da emissão da autorização de fornecimento (AF).

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à quantidade exigida na autorização de fornecimento, e a qualidade em conformidade com o Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais, alto custo ou entregar produtos impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4. Deverão estar isentas de Substâncias terrosas, odor e sabor estranhos; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **09. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**



9.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios em **PARCELA ÚNICA**, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo V;

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de (vinte mil reais), por DAP/Ano/ E.EX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

10.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de até 31/12/2021 podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na legislação vigente.

## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos produtos, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura no endereço: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Av. Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar - Centro – Monte Carmelo/MG, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras/Licitações.

12.2. Telefone para contato 34-3842-5880;

12.3. E-mail: [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br);



12.4. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta do Contrato

Monte Carmelo, 09 de novembro de 2021

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I – MODELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 003/2021

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município		5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. Fone:
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº Conta Corrente:

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente:			
2. Endereço		3. Município	4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:		6. CPF:	7. Fone:

**Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agência	5. Nº Cta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ: 18.593.103/0001-78		
3. Município MONTE CARMELO - MG		4. Endereço Praça Getúlio Vargas, 272- Centro		5. Fone: (34) 3842-5880

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Valor Total
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP:					
					Total do Agricultor R\$	
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP:					
					Total do Agricultor R\$	
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP:					
					Total do Agricultor R\$	



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações  
Administração 2021-2024

Total do Projeto: R\$				
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do Projeto: R\$				
<b>IV – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
Através de conferência das entregas.				
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo: 133/2021**

**Chamada Pública: 03/2021**

**Dispensa: 08/2021**

**Edital: 08/2021**

**Tipo Julgamento: Por item**

**Objeto: Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo/ MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BATATA INGLESA:</b> de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades e podridão. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424.	3092	KG	R\$ 4,58	R\$ 14.161,36
2	<b>CENOURA:</b> sem rama, 1ª qualidade, fresca, firme e intacta, sem lesões graves de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, em caixas 6424.	3092	KG	R\$ 3,14	R\$ 9.708,88
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA FINA,</b> torrada, branca ou amarelada, isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem 500 Gr.	3092	PCT	R\$ 3,48	R\$ 10.760,16
4	<b>CEBOLA-</b> de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424.	3092	KG	R\$ 2,59	R\$ 8.008,28
5	<b>BETERRABA,</b> 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, 6424.	3092	KG	R\$ 3,35	R\$ 10.358,20
6	<b>LARANJA:</b> Frescas, íntegras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa 6424, protegida, em bom estado de conservação.	3092	KG	R\$ 3,78	R\$ 11.687,76
O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A PRESENTE AQUISIÇÃO É DE					R\$ 64.684,64

**Observações:** Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos na chamada pública (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto nos termos do art. 29 da resolução FNDE Nº 26/2013 e 04/2015.

Monte Carmelo, 08 de novembro de 2021

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Presidente da CPL



### **ANEXO III**

## **MODELO DE CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Processo: 133/2021**

**Chamada Pública: 03/2021**

**Dispensa: 08/2021**

**Edital: 08/2021**

**Tipo Julgamento: Por item**

**Objeto: Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo/ MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.**

### **CONTRATO N.º...../2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Monte Carmelo-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 272, inscrita no CNPJ sob nº 18.593.103/0001-78, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou Fornecedor Individual), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, (grupo/ formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 03/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, exercício 2021, descritos nos itens enumerado na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de 16/07/2009 e Resolução Nº 25, de 4 de julho de 2012, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição: (Divulgado na chamada pública)	
			Preço Unitário	Preço Total
<b>PERIODICIDADE: ENTREGA ÚNICA</b>				

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
02.02.25.03.12.361.4010.00.2.251.3.3.90.30.07.0014 - 144 – Ficha 350 – Gêneros de Alimentação.  
02.02.25.03.12.365.4010.00.2.251.3.3.90.30.07.0014 – 144 – Ficha 375 – Gêneros de Alimentação.  
02.02.25.03.12.366.4010.00.2.251.3.3.90.30.07.0014 – 144 – Ficha 377 – Gêneros de Alimentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entrega efetuada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de



Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Carmelo - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: